



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer nº 012/2020 ao Projeto de Emenda Aditiva nº 004/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Emenda Aditiva nº 004/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “adiciona o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020”, a partir das razões abaixo.

### **1. RELATÓRIO**

O projeto de emenda substitutiva nº 004/2020 já citado acima foi proposto e apresentado durante as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Estamos diante de um projeto de emenda que visa adicionar dispositivos em projeto de lei para ampliar a possibilidade de sua aplicação.

Fundamenta-se nos artigos 31 e 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci, a possibilidade de apresentação de emenda por parte da Comissão:

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre matéria em tramitação na Câmara, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração, devendo ser constituídas atendendo a proporcionalidade das bancadas na Casa.

Art. 34 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade.

Adicione-se em parte neste parecer o artigo 143 do Regimento Interno que trata da possibilidade de apresentação de emendas:

Art. 143 - Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir parte de outra proposição e, diante disso, poderão ser substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que há possibilidade legal e regimental para que o Vereador proponha a emenda no projeto de lei aqui analisado. A emenda aqui proposta aumenta corretamente o âmbito de atuação da lei, detalhando bem seu procedimento e torna o projeto apto para ser votado em plenário.

Verifica-se que o projeto não carece de quaisquer outras correções, quer sejam gramaticais ou legais.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Emenda Aditiva Nº 004/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “adiciona o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de maio de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/[www.camara.araci.ba.gov.br](http://www.camara.araci.ba.gov.br) /[cmvaraci2017@gmail.com](mailto:cmvaraci2017@gmail.com)

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Parecer nº 012/2020 da Comissão ao Projeto de Emenda Aditiva nº 004/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Emenda Aditiva Nº 003/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “adiciona o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de maio de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro